



40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 07/11 /2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100726-2**

**RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Operacional

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Verdejante

**INTERESSADOS:**

HAROLDO SILVA TAVARES

BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (OAB 16990-PE)

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

**ACÓRDÃO Nº 1878 / 2023**

AUDITORIA OPERACIONAL.  
GESTÃO DA EDUCAÇÃO. ENSINO  
FUNDAMENTAL. ÍNDICES  
EDUCACIONAIS.

1. Compete ao poder público municipal gerir a educação municipal com vistas a elevar os indicadores educacionais.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100726-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório Consolidado de Auditoria;

**CONSIDERANDO** as conclusões da equipe técnica;

**CONSIDERANDO** os indicadores educacionais e a constatação de boas práticas na gestão do ensino fundamental do Município de Verdejante;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos



artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da Administração Pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º, artigo 13, § 2º, e artigo 40, § 1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 12.600 /2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, combinado com as prescrições contidas na Resolução TC nº 61/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional:

Haroldo Silva Tavares

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Verdejante, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1.
  - Instituir processo sistematizado de acompanhamento individualizado dos alunos com periodicidade bimestral, fichas padronizadas para cada ano, tabelas condensando os resultados por turma, levantamento da evolução dos alunos ao longo do ano, parecer individualizado realizado pelos professores e acompanhamento a nível de turma, escola e Secretaria Municipal de Educação;
  - Reduzir o quantitativo de alunos por turma através do desmembramento das mesmas em turmas menores ou suprir as turmas que apresentam quantidade excessiva de alunos com professores auxiliares de classe;
  - Efetivar um plano de carreira que, entre outras coisas, incentive a qualificação profissional e estabeleça política de progressão salarial com critérios bem definidos;
  - Tomar as devidas providências no sentido de proporcionar aos alunos da Escola Osmundo Bezerra um ambiente adequado em que eles possam interagir, com segurança, nos momentos em que não estejam realizando atividades pedagógicas dentro de sala de aula;



- Instituir um programa de reforço escolar para as escolas municipais ou garantir outras alternativas junto aos Governos Federal ou Estadual de modo que todos os alunos com defasagem de aprendizagem tenham acesso às aulas de reforço;
- Fornecer os insumos, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos necessários ao bom andamento do processo de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal;
- Realizar, com a máxima brevidade, concurso para provimento dos cargos efetivos do magistério municipal.

Ainda:

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;
- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

À Diretoria de Controle Externo:

1. Adotar providências junto ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal, para encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria à Prefeitura Municipal de Verdejante, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 61/2019, bem como cópia da referida resolução.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo ,  
Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86cde9b0-4ebf-4290-4031-6f56b1d2e3ab

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL